

Campo Mourão

Nº 049/2022. ID.: 049022. Emitido em 18/04/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 6118.FC13.E8C7.A2FE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2022040500335432699833

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL Nº 8633/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 12 DE ABRIL DE 2022.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – TST, NUM TOTAL DE 2.746,35M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A SER REALIZADOS NA RUA ANDRÉ SLOMPO e RUA DANIELLE BUSARELO no Jd. Paulino**, conforme mapas, projeto/memorial descritivo, constantes no **Processo Digital nº 8633/2022**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022, 10:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.alameda.net/tp625065164173/>





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 349.002,80 (trezentos e quarenta e nove mil, dois reais e oitenta centavos)**, estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I** a este contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 10:18 - 03:06 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pp6z5d651b4173i>.





Campo Mourão

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.





Campo Mourão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4 do Termo de Referência**, fica designado como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO SMINKA**, tendo como **suplente** o Servidor Municipal Sr. **NELSON CHUITI TANAKA**; e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**, tendo como **suplente** o Servidor Municipal Sr. **JULIO CESAR RENISZ**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

- **Órgão 15 – Unidade 05 – Ação 2093 – Manter as atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB – Elemento de Despesa – 344.905.102.020.000.000 - Reduzido 913 – Vínculo 1036.**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 10:18:03 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe25065104173/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 10:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p9250651b4173f/>





Campo Mourão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

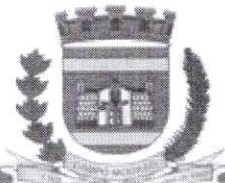
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/04/2022 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/625d651b4173f>





Campo Mourão

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Assinado eletronicamente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN
014.476.319-27
18/04/2022 10:18:08

assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



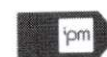


Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TST				CAMPO MOURÃO/PR	
LOCAL: RUA DR. ANDRÉ SLOMP AZEVEDO E RUA DANIELE SLOMP BUSARELO					
JARDIM PAULINO					
					FL. 01/02
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
SERVIÇOS PRELIMINARES					
	Placa da Obra - 4,00 X 2,00/m. chapa de aço galvanizado	1,00	Ud	3.668,00	3.668,00
1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					226.779,82
1.1	Escavação - 1ª Categoria	1.231,00	M3	7,24	8.912,44
1.2	Compactação de aterros - 100% PN	938,06	M3	4,94	4.634,02
1.3	Regularização e Compactação do Sub-leito	2.746,35	M2	3,22	8.843,25
1.4	Lastro de brita	4,36	M3	150,40	655,74
1.5	Reforço do sub-leito 1ª Cat. (solo-argila-assemelhados	125,76	M3	46,87	5.869,22
1.6	Base Brita Graduada -100% mecânica	549,27	M3	164,80	90.519,70
1.7	Imprimação com emulsão PRIME EAI - exclusiva a emulsão Fornecimento de emulsão PRIME EAI	1.987,65	M2	0,35	695,68
1.8	Pintura de ligação c/emulsão RR 1-C - exclusiva emulsão	3,02	Ton	4.658,00	14.067,16
1.9	Fornecimento emulsão asfáltica RR 1-C	2.746,35	M2	0,27	741,51
1.10	Tratamento Superficial Triplo - TST Tipo 1-4	1,37	Ton	4.172,00	5.715,64
1.11	Fornecimento de emulsão RR 2-C	2.746,35	M2	7,32	20.103,28
1.12	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 2	9,06	Ton	4.565,70	41.365,24
1.13	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 7	690,04	M	35,00	24.151,51
		18,00	M	28,08	505,44
2 GALERIAS PLUVIAIS					97.736,72
2.1	Escavação d bueios - 1ª categoria	460,49	M3	8,80	4.052,31
2.2	Escavação manual para PV, BL e CX		M3		
2.4	Reaterro sem apoio	159,72	M3	14,90	2.379,83
2.4	Reaterro e apiloamento mecânico	239,58	M3	29,80	7.139,48
2.5	Fornecimento, Assentamento/rejunte de Tubos:				
	0,40 m	100,00	UN	99,40	9.940,00
	0,60 m	118,00	UN	159,20	18.785,60
2.6	Boca de lobo simples H= até 1,20/m.	6,00	UN	1.390,50	8.343,00
2.7	Boca de lobo simples H= até 1,50/m.	10,00	UN	1.544,80	15.448,00
2.8	CL / Alvenaria H= até 0,80/m - tubo até 0,40/m	1,00	UN	531,00	531,00
2.9	CL / Alvenaria H= até 0,80/m - tubo até 0,40/m	2,00	UN	805,20	1.610,40
2.10	PV em alvenaria H= até 0,80/m - tubo até 0,40/m	2,00	UN	2.632,80	5.265,60
2.11	PV em alvenaria H= até 1,00/m - tubo até 0,60/m	6,00	UN	2.868,15	17.208,90
2.12	PV concreto armado H= até 1,80/m - tubo até 1,20/m	1,00	UD	7.032,60	7.032,60
3 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					8.458,12
3.1	Faixa de Sinalização horizontal-amarela	146,78	M2	27,30	4.007,09
3.2	Placa de sinalização refletiva-CIRCULO	6,00	UN	501,80	3.010,80
3.3	Placa de sinalização refletiva-OCTÓGONO	1,00	UN	441,93	441,93
3.4	Placa de sinalização refletiva-LOSANGO	2,00	un	499,15	998,30

					FL. 02/02
4 ENSAIOS TECNOLÓGICOS					12.360,13
4.1	Ensaio de massa específica IN SITU - terraplenagem	6,00	UM	134,14	804,84
4.2	Ensaio de massa específica IN SITU - reforço do sub-leito	6,00	UM	134,14	804,84
4.3	Ensaio de massa específica IN SITU - compactação	6,00	UM	134,14	804,84
4.4	Ensaio de massa específica IN SITU - sub-base/ base	6,00	UM	134,14	804,84
4.5	Ensaio de granulometria do agregado	6,00	UM	136,77	820,62
4.6	Ensaio de controle taxa de aplicação - ligante betuminoso	5,00	UM	90,18	450,90
4.7	Ensaio de porcentagem de betume - misturas betuminosas	5,00	UM	162,44	812,20
4.8	Ensaio de controle de grau de compactação-mistura asfált.	5,00	UM	95,02	475,10
4.9	Ensaio de Densidade do material betuminoso	5,00	UM	77,44	387,20
4.10	Extração do corpo de provas - sonda rotativa	5,00	UM	126,65	633,25
4.11	Mobilização/Desmobilização-equipamentos corpo de provas	1,00	GB	5.561,50	5.561,50
TOTAL				R\$	349.002,80



Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
 234.841.109-10
 18/04/2022 14:52:40

assinado eletronicamente
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

